



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0664/2024

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024.

Processo nº 0960940-92.2023.8.19.0001,  
ajuizado por

representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro, quanto ao suplemento alimentar sem sabor (**Nutren® Senior** ou **Nutridrink Protein**).

### I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração do presente parecer técnico foi considerado o receituário e o laudo nutricional (Num. 91412753 - Págs. 6 e 7), emitidos em 10 de novembro de 2024, em impresso do Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ, pelas nutricionistas  e pela médica . Trata-se de Autora de 75 anos de idade, com quadro de **hipertensão, diabetes mellitus tipo 2, glaucoma, depressão, déficit cognitivo e risco nutricional** pela MINI Avaliação Nutricional (MAN). Em abril de 2019 encontrava-se com peso de 72,4 kg, IMC de 30,5 kg/m<sup>2</sup>. Em julho de 2023 estava com peso de 54,1 kg. Foram realizadas sugestões para aumento de calorias de forma caseira sem resposta ao suporte nutricional proposto. Atualmente apresenta sinais de consumo do compartimento de gordura (bola gordurosa de bichat, região tricípital) e musculares (têmporas, clavículas, musculatura interóssea e quadríceps) com peso de 49,1kg, com perda ponderal de 5kg em 3 meses, altura 1,52m, índice de massa corporal 21,25 kg/m<sup>2</sup> e perímetro da panturrilha de 31,5 cm. Consta a prescrição dos seguintes suplementos nutricionais sem sabor, pelo tempo estimado de 1 ano:

- **Nutren® Senior** - 60g/dia, totalizando 5 latas de 370g por mês; ou
- **Nutridrink Protein** – 90g/dia, totalizando 7 latas de 350g por mês.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

2. De acordo com a Instrução Normativa nº 28 de 12 de junho de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que aprova o regulamento técnico para fixação de identidade e qualidade de composto lácteo, composto lácteo “*é o produto em pó resultante da*



*mistura do leite e produto(s) ou substância(s) alimentícia(s) láctea(s) ou não-láctea(s), ou ambas, adicionado ou não de produto(s) ou substância(s) alimentícia(s) láctea(s) ou não láctea(s) ou ambas permitida(s) no presente Regulamento, apta(s) para alimentação humana, mediante processo tecnologicamente adequado. Os ingredientes lácteos devem representar no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) massa/massa (m/m) do total de ingredientes (obrigatórios ou matéria-prima) do produto”.*

## DO QUADRO CLÍNICO

1. A **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** é uma condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, cérebro, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com conseqüente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A HAS é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica  $\geq 140$  mmHg e/ou de PA diastólica  $\geq 90$  mmHg<sup>1</sup>.
2. O **Diabetes Mellitus (DM)** refere-se a um grupo heterogêneo de distúrbios metabólicos que apresenta em comum à hiperglicemia, a qual é o resultado de defeitos na ação da insulina, na secreção dela ou em ambas. Caracterizada pela deficiência de secreção da insulina e/ou sua incapacidade de exercer adequadamente seus efeitos. Alterações nos metabolismos lipídico e proteico são também frequentemente observados. A classificação atual do DM baseia-se na etiologia, e não no tipo de tratamento, portanto os termos DM insulino dependente e DM insulino independente devem ser eliminados dessa categoria classificatória. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional<sup>2</sup>.
3. O **diabetes mellitus tipo 2 (DM2)** é a forma presente em 90% a 95% dos casos e caracteriza-se por defeitos na ação e secreção da insulina. Em geral, ambos os defeitos estão presentes quando a hiperglicemia se manifesta, porém, pode haver predomínio de um deles. A maioria dos pacientes com essa forma de DM apresenta sobrepeso ou obesidade, e cetoacidose raramente se desenvolve de modo espontâneo, ocorrendo apenas quando se associa a outras condições, como infecções. O DM2 pode ocorrer em qualquer idade, mas é geralmente diagnosticado após os 40 anos. Os pacientes não dependem de insulina exógena para sobreviver, porém podem necessitar de tratamento com insulina para obter controle metabólico adequado<sup>1</sup>.
4. O **glaucoma** é uma neuropatia óptica com repercussão característica no campo visual, cujo principal fator de risco é o aumento da pressão intraocular (PIO) e cujo desfecho principal é a cegueira irreversível. O fator de risco mais relevante e estudado para o desenvolvimento da doença é a elevação da PIO. Os valores normais situam-se entre 10-21 mmHg. Quando a PIO está aumentada, mas não há dano evidente do nervo óptico nem alteração no campo visual, o paciente é caracterizado como portador de glaucoma suspeito por hipertensão ocular (HO). Quando a PIO está normal e o paciente apresenta dano no nervo óptico ou alteração no campo visual, ele é classificado

<sup>1</sup> Sociedade Brasileira de Cardiologia. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p. 4-10, 2010. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2024.

<sup>2</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2022. Sociedade Brasileira de Diabetes. Disponível em: <<https://diretriz.diabetes.org.br/tratamento-farmacologico-da-hiperglicemia-no-dm2/?pdf=1534>>. Acesso em: 26 fev. 2024.



como portador de glaucoma de pressão normal. Exceto no glaucoma de início súbito, chamado glaucoma agudo, a evolução é lenta e principalmente assintomática<sup>3</sup>.

5. A **depressão** é uma condição relativamente comum, de curso crônico e recorrente. Está frequentemente associada com incapacitação funcional e comprometimento da saúde física. Os pacientes deprimidos apresentam limitação da sua atividade e bem-estar, além de uma maior utilização de serviços de saúde. No entanto, a **depressão** segue sendo subdiagnosticada e subtratada. Muitas vezes, os pacientes deprimidos também não recebem tratamentos suficientemente adequados e específicos. A morbimortalidade associada à **depressão** pode ser, em boa parte, prevenida (em torno de 70%) com o tratamento correto<sup>4</sup>. No sentido patológico, há presença de tristeza, pessimismo, baixa autoestima, que aparecem com frequência e podem combinar-se entre si. Há uma série de evidências que mostram alterações químicas no cérebro do indivíduo deprimido, principalmente com relação aos neurotransmissores (serotonina, noradrenalina e, em menor proporção, dopamina), substâncias que transmitem impulsos nervosos entre as células. Outros processos que ocorrem dentro das células nervosas também estão envolvidos<sup>5</sup>.

6. A **desnutrição** é o estado de desequilíbrio nutricional, resultante de ingestão insuficiente de nutrientes para encontrar as necessidades fisiológicas normais. A desnutrição protéico-calórica apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa. Os grupos mais vulneráveis são o dos idosos e o das crianças menores de cinco anos, causando atraso no crescimento e desenvolvimento. Pode apresentar-se em forma leve, moderada ou grave e, quanto à cronologia, pode ser pregressa ou recente<sup>6</sup>.

## DO PLEITO

1. Segundo o fabricante Nestlé, **Nutren® Senior** se trata de uma linha de compostos lácteos em pó, adicionados de vitaminas, minerais e fibras. Rico em selênio, vitamina D e B12, fonte de cálcio, fósforo, zinco, cobre, vitaminas A, E, K, C, B1, B6, ácido pantotênico e biotina e sem adição de sacarose e de outros açúcares, sem glúten. Contém lactose, existindo também a versão sem lactose. Contém fibras solúveis. Pode ser reconstituído no leite (com sabor), ou reconstituído em água ou adicionado ao final de receitas doces e salgadas (versão sem sabor). Indicado para uso como parte da dieta ou para complementação da nutrição diária. Auxilia na manutenção das funções e do tecido ósseo e músculo-esquelético. Apresentação: latas de 370g e 740g. Sabores: **sem sabor**, sem sabor zero lactose, chocolate, café com leite e artificial de baunilha. Diluição padrão: 3 colheres de sopa rasas (27,5g) em 180ml de água (sem sabor e sem sabor zero lactose) ou ao final de receitas doces ou salgadas; 3 colheres de sopa cheias (31,5g) em 180ml de leite desnatado (demais sabores)<sup>7,8</sup>.

2. Segundo o fabricante Danone, **Nutridrink Protein** se trata de suplemento alimentar em pó para nutrição oral, com densidade energética alta, fonte de proteínas. Alto teor de vitamina D, cálcio, e vitamina B12. Isento de fibras. Zero lactose. Sem adição de sacarose. Baixo em gordura saturada. Não contém glúten. Indicações: pacientes com baixa ingestão de proteína e/ou aumento das necessidades proteicas diárias. Pacientes com necessidade de ganho e/ou manutenção de massa

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta SAES/SECTICS Nº 28, de 06 de dezembro de 2023. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma. Disponível em: < <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portaria-conjunta-no-28-pcdt-do-glaucoma.pdf> >. Acesso em: 26 fev. 2024.

<sup>4</sup> FLECK, M. P. et al. Revisão das diretrizes da Associação Médica Brasileira para o tratamento da depressão (Versão integral). Rev. Bras. Psiquiatr., São Paulo, v. 31, supl. 1, p. S7-S17, mai. 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbp/v31s1/a03v31s1.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2023.

<sup>5</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Dicas em Saúde. Depressão. Disponível em: <<http://bvsm.sau.gov.br/bvs/dicas/76depressao.html>>. Acesso em: 26 fev. 2024.

<sup>6</sup> Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Descritores em Ciências da Saúde (DeCS). Desnutrição. Disponível em: <[https://decs.bvsalud.org/ths?filter=ths\\_termall&q=desnutri%C3%A7%C3%A3o](https://decs.bvsalud.org/ths?filter=ths_termall&q=desnutri%C3%A7%C3%A3o)>. Acesso em: 26 fev. 2024.

<sup>7</sup> Nestlé Health Science. Nutren® Senior. Portfólio de produtos 2022.

<sup>8</sup> Nutren® Senior. Disponível em: < <https://www.nutren.com.br/senior/nutren-senior/nossos-produtos> >. Acesso em: 26 fev. 2024.



muscular. Indicado para adultos > 19 anos. Apresentação: latas de 350g (**versão sem sabor** e sabor baunilha) e 700g (versão sem sabor). Modo de preparo: adicione 3 colheres-medida (60g) em 100ml de água, misture bem e complete com mais 50ml-125ml de água. Colher-medida: 20g<sup>9,10</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que a utilização de **suplementos alimentares industrializados** está indicada quando o paciente é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)<sup>11</sup>.

2. Em documento nutricional (Num. 91412753 - Pág. 6) foi informado que a Autora em abril de 2019 encontrava-se com peso de 72,4 kg, IMC de 30,5 kg/m<sup>2</sup>. Em julho de 2023 estava com peso de 54,1 kg. Foram realizadas sugestões para aumento de calorias de forma caseira sem resposta ao suporte nutricional proposto. Atualmente apresenta sinais de consumo do compartimento de gordura (bola gordurosa de bichat, região tricípital) e musculares (têmporas, clavículas, musculatura interóssea e quadríceps) com peso de 49,1kg, com perda ponderal de 5kg em 3 meses, altura: 1,52m, índice de massa corporal de 21,25 kg/m<sup>2</sup> e perímetro da panturrilha de 31,5 cm. Nesse contexto, a Autora se encontra com estado nutricional de **baixo peso**<sup>12</sup> e de acordo com a circunferência da panturrilha, se encontra com **redução de massa magra**<sup>13</sup>. Mediante o exposto, **está indicado no momento a complementação da dieta através do uso de suplementos alimentares** como as opções das marcas prescritas e pleiteadas (Nutren<sup>®</sup> Senior ou Nutridrink Protein).

3. A título de informação, a ingestão da quantidade diária prescrita (**60g**) de suplemento nutricional da marca **Nutren<sup>®</sup> Senior pó sem sabor**, conferiria a Autora respectivamente um adicional energético diário e proteico de **255, 27 kcal/dia e 21,8g de proteína/dia**. Informa-se que para atender à referida quantidade diária prescrita seriam necessárias aproximadamente **5 latas de 370g ou 3 latas de 740g por mês**<sup>9</sup>.

4. A respeito do suplemento **Nutridrink Protein Pó sem sabor**, informa-se que a ingestão da quantidade diária prescrita (90g), conferiria a autora um respectivamente um adicional energético diário e proteico **369 kcal/dia e 27g de proteína/dia**. Informa-se que para o atendimento da referida quantidade recomendada seriam necessárias aproximadamente **8 latas de 350g ou 4 latas de 700g por mês**<sup>10</sup>.

5. Salienta-se que de acordo com as recomendações atuais, quando prescritos os suplementos nutricionais orais para idosos, podem **fornecer uma quantidade de até 400kcal e 30g de proteína ao dia**<sup>13</sup>, portanto, a quantidade prescrita não configura quantidade excessiva.

6. Ressalta-se que indivíduos para os quais são prescritos suplementos nutricionais industrializados, objetivando manter ou recuperar adequado estado nutricional, necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução, involução ou estabilização do quadro, as quais norteiam a continuidade, alteração ou interrupção da terapia inicialmente proposta. Informa-se que **houve delimitação do período com a intervenção dietoterápica proposta “... estima-se tempo de**

<sup>9</sup> Aplicativo Danone Soluções Nutricionais. Ficha técnica do Nutridrink Protein. Acesso em: 27 fev. 2024.

<sup>10</sup> Nutridrink Protein. Disponível em: < <https://www.nutridrink.com.br/produtos/details/nutridrink-protein-sem-sabor-700g> >. Acesso em: 27 fev. 2024.

<sup>11</sup> WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

<sup>12</sup> BRASIL. Ministério Da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Protocolos do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN na assistência à saúde. Brasília – DF. 2008.61p. Disponível em: <[http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/protocolo\\_sisvan.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/protocolo_sisvan.pdf)>. Acesso em: 27 fev.2024.

<sup>13</sup> Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz BRASPEN de Terapia Nutricional no envelhecimento. BRASPEN J 2019; 34 (Supl 3). Disponível em: < <https://www.sbnpe.org.br/diretrizes> >. Acesso em: 27 fev.2024.



*1 ano de uso, podendo ser prorrogado em função da resposta terapêutica nutricional*” (Num. 91412753 - Pág. 6).

7. Atualiza-se que por se tratar de composto lácteo, **Nutren® Senior** é regulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), sendo isento de registro pela Anvisa<sup>14,15,16</sup>.

8. A marca de suplemento nutricional prescrita e pleiteada (**Nutridrink Protein**) possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

9. Informa-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

10. Ressalta-se que **suplementos alimentares industrializados não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

11. Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 91412752 - Págs. 17 e 18, item VIII – Do Pedido, subitens “c” e “f”) referente ao fornecimento do suplemento pleiteado “...*bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da autora...*”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

### **É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ERIKA OLIVEIRA NIZZO**

Nutricionista

CRN4: 97100061

ID.4216493-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

<sup>14</sup> Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. RTIQ - Leite e seus derivados. Disponível em:

<<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-leite-e-seus-derivados>>. Acesso em: 27 fev.2024.

<sup>15</sup> BRASIL.ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 240, de 26 de julho de 2018. Disponível em:<

[http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34379904/do1-2018-07-27-resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-240-de-26-de-julho-de-2018-34379893](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34379904/do1-2018-07-27-resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-240-de-26-de-julho-de-2018-34379893)>. Acesso em: 27 fev.2024.

<sup>16</sup> Informações concedidas por e-mail (falecom@nestle.com.br).